

LEI Nº 098, de 13 de setembro de 1994.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 13/09/94

AUTORIZA TRANSPORTAR ALUNOS MEDIANTE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar
o transporte de alunos de 5ª a 8ª séries residentes no meio rural
para a sede do município mediante pagamento de no máximo, 20%
(vinte por cento) do custo do transporte.

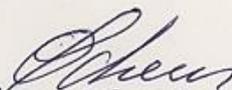
Art.2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo
efetuar o transporte de alunos de 2º e 3º graus e de outros cursos
inexistentes em Coronel Barros com o ônibus da Prefeitura e/ou
locados de terceiros, mediante pagamento de até 40% (quarenta
por cento) do custo da passagem.

Art.3º - O recolhimento dos valores das passagens de
que trata os artigos 1º e 2º desta lei, será feito até o 5º dia
útil do mes seguinte, através de Guia de Arrecadação individualizada

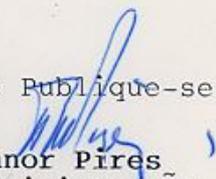
Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
treze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 13/09/94

BP
BIANOR PIRES
Sec. Administração

AUTORIA TRANSPORTAR ALUNOS MEDIANTE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS